



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 004-CM, DE 06 de novembro de 2025

**Ementa:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder "Brinde Natalino" aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Pato Bragado/PR e dá outras providências.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná,** aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, a título de benefício eventual, um Brinde Natalino aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

§ 1º. A concessão do Brinde Natalino tem caráter eventual, não constitui verba salarial, nem incorpora à remuneração do servidor e do agente, tampouco se sujeita a descontos previdenciários ou incidência de imposto de renda.

§ 2º. O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido exclusivamente aos servidores ativos com vínculo efetivo, comissionados e agentes políticos.

**Art. 2º.** Terão direito ao Brinde Natalino os servidores e agentes da Câmara Municipal que, no exercício do ano vigente, não tiverem mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas ao serviço.

Parágrafo único. A aferição das faltas será realizada com base nos registros funcionais da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal, até o fechamento da folha de pagamento do mês de novembro de cada ano.

**Art. 3º** Não farão jus ao benefício previsto nesta lei:

I - os servidores que estiverem afastados por motivo de suspensão disciplinar no mês de dezembro;

II - os servidores que tenham sido exonerados ou dispensados por justa causa até o mês de novembro;

III - os servidores que não estiverem em efetivo exercício de suas funções no mês de dezembro, salvo em casos de afastamento legal autorizado, como férias, licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Art. 4º.** O valor máximo do Brinde Natalino a ser concedido por servidor e agente é de até R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

§ 1º O Brinde Natalino poderá ser fornecido em forma de produtos típicos da tradição natalina ou por meio de cartão magnético ou outra forma de pagamento, a critério da Câmara Municipal, observando os princípios da economicidade e da impessoalidade.

§ 2º A aquisição dos brindes ou a contratação de empresa fornecedora do brinde natalino obedecerá aos trâmites e modalidades previstos na legislação de licitações e contratos vigente.

**Art. 5º.** A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2025.



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2025.

Ademir Rogério Kirsten  
1º Secretário

Dante Conrado Mundt  
Presidente

Odair André Blatt  
2º Secretário

Mauro André Weigmer  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Senhores(as) Vereadores(as),

Viemos diante de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar para análise e votação o Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretiva que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder "Brinde Natalino" aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Pato Bragado/PR e dá outras providências.

Uma das mais sedimentadas tradições natalinas no âmbito de nosso país é a entrega de uma cesta natalina pelo empregador aos seus funcionários e colaboradores.

Atenta a dedicação dispensada pelos servidores públicos em prol dos interesses maiores de nossa coletividade, a Câmara Municipal decidiu por conceder o Brinde Natalino aos servidores e agentes políticos discriminados neste Projeto de Lei como forma de reconhecimento ao empenho apresentado e de comemoração a esta data tão especial.

Contudo, cientes de que a concessão dos Brindes em questão demanda a necessidade de edição de norma legal específica que deverá prever os beneficiários, impedindo o favorecimento, discriminações benéficas ou prejudiciais aos servidores, ora apresentamos o presente Projeto de Lei.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa Legislativa.

Desta forma, contamos com o apoio de todos os nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei ora apresentada, que visa não apenas a valorização também dos nossos servidores e agentes, mas também o estímulo à economia local e à qualidade de vida da nossa população. Como somos sabedores este Legislativo Municipal já aprovou neste ano uma Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder brinde natalino aos todos os servidores do Poder Executivo e seus agentes políticos e nada mais justo estender também aos coloradores e agentes deste Legislativo.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Ademir Rogério Kirsten  
1º Secretário

Dante Conrado Mundt  
Presidente

Odair André Blatt  
2º Secretário

Mauro André Weigmer  
Vice-Presidente